

REGULAMENTO (CE) N.º 2364/2000 DA COMISSÃO
de 25 de Outubro de 2000
relativo à quarta lista de substâncias prioritárias conforme previsto no Regulamento (CEE)
n.º 793/93 do Conselho
(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho, de 23 de Março de 1993, relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes ⁽¹⁾, e, nomeadamente, os seus artigos 8.º e 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 793/93 prevê um sistema de avaliação e controlo dos riscos associados às substâncias existentes e estipula que, a fim de se proceder a essa avaliação, é necessário identificar as substâncias prioritárias que requerem atenção.
- (2) O artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 793/93 exige, conseqüentemente, que a Comissão elabore listas de substâncias prioritárias tendo em conta determinados factores indicados nesse artigo.
- (3) O artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 793/93 prevê que, para cada substância incluída nas listas prioritárias, seja nomeado um Estado-Membro responsável pela sua avaliação e que a repartição das substâncias garanta uma distribuição equitativa do ónus pelos Estados-Membros.

- (4) Os Regulamentos (CE) n.º 1179/94 ⁽²⁾, (CE) n.º 2268/95 ⁽³⁾ e (CE) n.º 143/97 ⁽⁴⁾ da Comissão adoptaram, respectivamente, a primeira, a segunda e a terceira listas prioritárias.
- (5) As disposições do presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 793/93,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. A quarta lista de substâncias prioritárias prevista no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 793/93 figura no anexo do presente regulamento.
2. Essa lista de substâncias prioritárias também indica o Estado-Membro responsável por cada uma das substâncias.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Outubro de 2000.

Pela Comissão
Margot WALLSTRÖM
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 84 de 5.4.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 131 de 26.5.1994, p. 3.

⁽³⁾ JO L 231 de 28.9.1995, p. 18.

⁽⁴⁾ JO L 25 de 28.1.1997, p. 13.

ANEXO

	N.º EINECS	N.º CAS	Nome da substância	Estado-Membro
1	201-029-3	77-47-4	Hexaclorociclopentadieno	NL
2	201-236-9	79-94-7	2,2',6,6'-tetrabromo-4,4'-isopropilidendifenol	UK
3	201-853-3	88-72-2	2-nitrotolueno	E
4	202-679-0	98-54-4	4-tert-butilfenol	N
5	202-696-3	98-73-7	Ácido 4-tert-butilbenzóico	D
6	203-539-1	107-98-2	1-metoxipropan-2-ol	F
7	203-603-9	108-65-6	Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo	F
8	203-905-0	111-76-2	2-butoxietanol	F
9	203-933-3	112-07-2	Acetato de 2-butoxietilo	F
10	204-015-5	112-90-3	(Z)-octadec-9-enilamina	D
11	204-450-0	121-14-2	2,4-dinitrotolueno	E
12	204-695-3	124-30-1	Octadecilamina	D
13	213-611-4	994-05-8	2-metoxi-2-metilbutano	FIN
14	214-946-9	1222-05-5	1,3,4,6,7,8-hexahidro-4,6,6,7,8,8-hexametilindeno[5,6-c]pirano	NL
15	215-175-0	1309-64-4	Trióxido de diantimónio	S
16	215-185-5	1310-73-2	Hidróxido de sódio	P
17	215-540-4	1330-43-4	Tetraborato dissódico, anidro	A
18	216-133-4	1506-02-1	1-(5,6,7,8-tetra-hidro-3,5,5,6,8,8-hexametil-2-naftil)etan-1-ona	NL
19	222-068-2	3333-67-3	Carbonato de níquel	DK
20	231-743-0	7718-54-9	Dicloreto de níquel	DK
21	232-051-1	7784-18-1	Fluoreto de alumínio	NL
22	232-188-7	7789-75-5	Fluoreto de cálcio	NL
23	233-139-2	10043-35-3	Ácido bórico, natural, em bruto ⁽¹⁾	A
23 A	234-343-4	11113-50-1	Ácido bórico	A
24	236-068-5	13138-45-9	Dinitrato de níquel	DK
25	237-158-7	13674-84-5	Fosfato de tris(2-cloro-1-metiletilo)	IRL/UK

	N.º EINECS	N.º CAS	Nome da substância	Estado-Membro
26	237-159-2	13674-87-8	Fosfato de tris[2-cloro-1-(clorometil)etilo]	IRL/UK
27	247-759-6	26523-78-4	Fosfito de tris(nonilfenilo)	F
28	253-760-2	38051-10-4	Fosfato de 2,2-bis(clorometil)-trimetileno bis[(bis(2-cloro-etilo)]	IRL/UK
29	262-976-6	61788-45-2	Aminas alquiladas de sebo hidrogenado	D
30	262-977-1	61788-46-3	Aminas alquiladas de coco	D

(¹) Com teor de H₃BO₃ não superior a 85 % em relação à massa seca.